



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.538/2011

Dispõe sobre os requisitos para investidura em cargo comissionado ou contratados da Prefeitura Municipal de Mariana, do Legislativo e Autarquia.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Secretário, Chefe de Gabinete, Diretor Executivo, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal de Mariana, do Legislativo e Autarquias não poderão ser exercidos por pessoas que:

I – forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes previstos no art. 1º, I, alínea “e” da Lei Federal Complementar 64/1990.

II – forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de setembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS